

Processo nº 25380.003226/2024-41

CONTRATO Nº 131/2024 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO SOCIAL/CCPS**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO SOCIAL - CCPS**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, **ZELIA MARIA PROFETA DA LUZ**, matrícula SIAPE nº 0464686, encontrado na Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº GM/MS nº 1077 de 06/06/2023 (4175825) e Portaria 10 de 10/01/2024, (4320743), doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pela sua Diretora Executiva, **CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM**, matrícula SIAPE nº 06464141, conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva da Fiotec, (4320763), doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Portaria nº **227/2024** (4320758), Dispensa de Licitação nº 643/2024 (4274400), Emenda Parlamentar nº 2024-44560020 - Reimont (4223812), conforme instrução contida no processo nº **25380.003226/2024-41**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "**Determinantes Culturais da Saúde - estratégias para a formação cidadã em favelas e subúrbios cariocas**"

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "**Determinantes Culturais da Saúde - estratégias para a formação cidadã em favelas e subúrbios cariocas**", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze), meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)** conforme cronograma de desembolso

apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.

4.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento na Portaria **227/2024**.

4.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

4.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

4.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para a aferição da regularidade da Contratada.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)**, Programa de Trabalho: 10.128.5121.20YD.0033 , PTRES: 241950 Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 1001000000, Exercício: 2024, Nota de Empenho: 2024NE1757 de 30/09/2024, no valor de **R\$700.000,00 (setecentos mil reais)**, documento: 4305544

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) Ser fiel depositário dos recursos destinados pela contratante, de acordo com o objeto previsto neste instrumento
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de especificação ou prazo.

b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.

c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.

d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

9.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

9.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

9.3. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5

(cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 07/10/2024 ao SICAF, CADIN, TCU e TST, no documento (4325190), respectivamente do processo nº **25380.003226/2024-41**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

12.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024.

Pela Contratante
Zélia Maria Profeta da Luz
Chefe de Gabinete

Pela Contratada
Cristiane Teixeira Sendim
Diretora Executiva Fiotec

Testemunhas:
Pela Contratante:
Maria Rita Willemann Dias

Pela Contratada:
Renata Ferreira Rodrigues Mohammad



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Teixeira Sendim, Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ**, em 07/10/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Willemann Dias, Prestadora de Serviço, CPF: 383.365.027-34**, em 07/10/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Profeta da Luz, Chefe de Gabinete**, em 07/10/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4325253** e o código CRC **A455138F**.

COMERCIO DE PRODUTOS, nos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 40.612,50 (quarenta mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos); MOGAMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, no item 52, no valor total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais); ONIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, nos itens 11 e 44, no valor total de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais); PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, no item 40, no valor total de R\$ 8.180,00 (oito mil, cento e oitenta reais); SEROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no item 37, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais); SISPACK MEDICAL LTDA, nos itens 41 e 42, no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais); ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA, nos itens 10 e 70, no valor total de R\$ 45.410,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais).

Os itens 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 29, 30, 31, 32, 34, 43, 46, 49, 50, 51, 53, 54, 65, 66, 67 e 69.
PERFAZENDO O VALOR TOTAL HOMOLOGADO DE R\$ 559.735,32 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

VALDILÉA GONÇALVES VELOSO DOS SANTOS
Autoridade Competente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 34/2024 - UASG 254492

Número do Contrato: 21/2022.
Nº Processo: 25029.000101/2022-15.
Pregão. Nº 31/2022. Contratante: INST.NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS. Contratado: 39.953.391/0001-02 - GUSTO NUTRICAO E ALIMENTACAO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 021/2022 de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de dietas especiais (dieta oral, enteral e suplementação oral) com mão de obra para execução de atividades operacionais para pacientes do Centro Hospitalar do INI, por 12 (doze) meses, com base no art. 57 inciso II da lei nº 8.666/1993. Vigência: 30/09/2024 a 30/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.588.120,08. Data de Assinatura: 25/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/09/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 35/2024 - UASG 254492

Número do Contrato: 7/2023.
Nº Processo: 25029.000770/2022-89.
Pregão. Nº 14/2023. Contratante: INST.NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS. Contratado: 12.524.938/0001-90 - BIOCAMPO 2000 COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 007/2023 de manutenção contínua e certificações dos equipamentos (52 unidades de descontaminação, 02 difusores de ar e 04 caixas de exaustão), por 12 (doze) meses, com base fulcro no que dispõe o art. 57, inciso I da Lei n.º 8.666/1993. Vigência: 26/09/2024 a 26/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 79.999,92. Data de Assinatura: 25/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/09/2024).

INSTITUTO RENÉ RACHOU

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00024/2024 publicado no D.O de 2024-10-02, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 27/09/2024 a 27/03/2025. . Leia-se: Vigência: 27/10/2024 a 27/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2024).

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 254446

Número do Contrato: 103/2024.
Nº Processo: 25387.000297/2023-41.
Pregão. Nº 54/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS. Contratado: 92.265.552/0008-16 - MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo quantitativo do objeto do contrato nº 103/2024, no importe aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e a prorrogação do seu prazo de vigência, por 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 57, §1º, inciso iv, e 65, inciso i, alínea "b", e §1º, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 10/10/2024 a 08/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.875.000,00. Data de Assinatura: 07/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2024).

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 522/2024. Processo 25386.001976/2024-29. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS-BIOMANGUINHOS (CNPJ: 33781055/0015-30). Contratado: Gemma Biotherapeutics, LLC. Objeto: Contrato Mestre de Transferência de Tecnologia e Colaboração da Terapia Gênica rAAV. Fundamento legal: art. 75, IV, alínea "d" da Lei nº. 14.133/2021. Vigência: 04/10/2024 a 04/10/2034. Data de assinatura: 04 de outubro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2024 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.000390/2024-47.
Inexigibilidade Nº 305/2024. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 09.147.894/0001-11 - MAIS SIMPLES INFORMATICA LTDA. Objeto: Contratação de prestação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de licenciamento de uso do software runrun.it, na modalidade saas - software as a service no plano enterprise para 53 (cinquenta e três) usuários, incluindo serviço de suporte técnico e atualização, visando atender as necessidades do departamento de engenharia (deeng) de bio-manguinhos.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 04/10/2024 a 04/10/2027. Valor Total: R\$ 141.669,00. Data de Assinatura: 04/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2024 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.001463/2024-18.
Inexigibilidade Nº 263/2024. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 03.188.198/0005-09 - BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.. Objeto: Aquisição de item da marca bio-rad..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 04/10/2024 a 03/12/2024. Valor Total: R\$ 2.362,56. Data de Assinatura: 04/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 492/2024 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.002005/2024-04.
Dispensa Nº 90067/2024. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 36.187.642/0001-99 - ELISABETH RITA GARCIA ALCALDE LTDA. Objeto: Aquisição de ecobag,algodao; ravel; personalizada; nylon 190t; 40x40x15mm.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 07/10/2024 a 05/04/2025. Valor Total: R\$ 4.800,00. Data de Assinatura: 07/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 140/2024

Número do Contrato: 71/2014. Processo nº. 25386.000590/2014-28. Espécie: 3º Aditivo ao "Contrato de Transferência de Tecnologia e Fornecimento de Informações Confidenciais e Produtos". Objeto: Atualização e ajuste da assistência técnica e do fluxograma de transferência de tecnologia. Contratante: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/Bio-Manguinhos). Contratado: Janssen Biotech Inc., Cilag GmbH International e Bionovis S.A. Prazo de vigência: 25/09/2024 a 28/11/2024. Data da assinatura: 25 de setembro de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90236/2024 - UASG 254445

Nº Processo: 25386002014202497. Objeto: Aquisição de itens das marcas COEL e VECTUS. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 08/10/2024 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-90236-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JUNILTON BARBOSA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 07/10/2024) 254445-25201-2024NE000047

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2024 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.003226/2024-41.
Dispensa Nº 643/2024. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "determinantes culturais da saúde - estratégias para a formação cidadã em favelas e subúrbios cariocas".
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 07/10/2024 a 07/10/2025. Valor Total: R\$ 1.100.000,00. Data de Assinatura: 07/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2024).

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL
CARGO - TECNLOGISTA EM SAÚDE PÚBLICA

O Presidente da Fiocruz, Mario Moreira, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pelo Despacho da Excelentíssima Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria Ministério da Gestão e Inovação (MGI) nº 2.849, de 16 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2023, torna público o presente edital, contendo as normas e procedimentos necessários à realização do procedimento de heteroidentificação racial das pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas e pardas) classificadas no concurso Fiocruz em consonância com o previsto no edital 02/2023 publicado no Diário Oficial da União nº 235 de 12 de dezembro de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A pessoa autodeclarada negra (preta ou parda) poderá, nos termos do edital de abertura de concurso público nº 02 de 2023, concorrer a 20 (cinco) vagas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do total das vagas, de acordo com o disposto na Lei nº 12.990/2014 e Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL

O procedimento de validação da autodeclaração, denominado procedimento de heteroidentificação racial será realizado por comissão específica denominada Comissão de Heteroidentificação racial e poderá ocorrer sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

2.1.1 Serão realizados os procedimentos de heteroidentificação racial de forma telepresencial nas cidades de Curitiba/PR, Manaus/AM e Recife/PE, com as comissões atuando de forma remota e as pessoas candidatas deverão se apresentar, presencialmente, nas referidas unidades da Fiocruz para as entrevistas nos locais, dias e horários constantes deste edital.

2.2 A Comissão de Heteroidentificação racial, constante do subitem 9 do Edital 02/2023 do concurso Fiocruz 2023, será composta por 5 (cinco) servidores federais e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados e será assegurada a diversidade dos integrantes no que se refere raça/cor e gênero e, sempre que possível, à origem regional.

2.3 Os currículos de todos os integrantes das Comissões de Heteroidentificação racial serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://concurso2023.fiotec.fiocruz.br>.

2.4 Todas as pessoas das Comissões de Heteroidentificação racial assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação racial.

2.5 Conforme disposto na Instrução Normativa MGI nº 23/2023, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação racial, as pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) aprovadas em todas as etapas do Concurso Público, após o resultado final e antes da homologação final.

2.6 A pessoa candidata que optar por concorrer às vagas de ação afirmativa, destinadas às pessoas negras (pretas e pardas), ainda que aprovada dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, deverá participar do procedimento de heteroidentificação racial, conforme art. 16 da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

2.7 É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a convocação e cronograma relativos à heteroidentificação racial no endereço eletrônico <https://concurso2023.fiotec.fiocruz.br>.

2.8 Para cumprimento do procedimento de heteroidentificação racial, a pessoa candidata deverá apresentar-se à Comissão de Heteroidentificação racial às suas expensas.

2.9 A pessoa candidata deverá se apresentar, na data, horário e local agendados portando documento de identidade original com foto.

2.10 A pessoa candidata que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação racial será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

2.11 O procedimento de heteroidentificação racial será filmado pela Fiocruz e a gravação será utilizada para análise de eventuais recursos contra a decisão da comissão.

